

Cx 385



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº

2.415 / 82

ARQUIVADO

CAIXA 03 / 83

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: BENTIVI PEREIRA

Endereço Rua 1.014, Qd. 41, Lt. 01, S. Pedro
Ludovico - Nesta

ADVOGADO: Dr. Lery Oliveira Reis

Endereço Rua 5, nº 23 - Centro

RECLAMADO: CONSTRUTORA MASTER

Endereço Rua C-136, Qd. 29, Lt. 2, J. América
Nesta rua 102, nº 132 - S. Sul

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

FGTS, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 07 (sete) documentos.

Eu, M. Gde Souza P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

08/11/82 às 13,35 hs.

15/12/82 às 13:45h

08/03/83 às 13:30h

Acordo =

VR 17/12/86

2415

RECLAMANTE:

Bentivi Pereira

RECLAMADO:

Construtora Master

LOCAL: Goiânia

DATA: 18/10/82

Nº 4829/82

OBJETO

FGTS, mora salarial, etc.

ESPÉCIE: Escrita

OBSERVAÇÕES: Lery Oliveira Reis

DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência: dia 08 de novembro de 82 às 13:35 hs.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

1.1.1235

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da JCJ de Goiânia

DIST. Nº 4829/82
J2 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 15/10/82
Ribeiro
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz BENTIVI PEREIRA, brasileiro, casado, servente, Carteira Profissional nº 00.801/001, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 1.014, Qd. 41, Lt. 01, Setor Pedro Ludovico,

através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o n.º 33139, via dos advogados, abaixo-assinados, (mandato arquivado) devidamente inscritos na O. A. B. sob os números 913 e 1.721 respectivamente e escritório à Rua 5, n.º 23 Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra CONSTRUTORA MASTER, sediada na Rua C-136, Qd. 29, Lj. 2, Jardim América,

sediada na

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 08 de Junho de 1982 e não teve sua CTPS anotada;
- 3) - Que, o Reclamante foi demitido em 10 de setembro de 1982 e o seu salário era de R\$ 66,15 por hora;
- 4) - Que, o reclamante trabalhou para a reclamada até 10/09/82, data em que foi injustamente despedido sem receber: Aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, FGTS., Mora salarial da Cláusula 20 da Convenção;
- 5) - Ao não fazer a rescisão contratual do reclamante, a reclamada infringiu o normatizado na cláusula 20 da Convenção em vigor.
- 6) - x

x

x

x

x

x

x

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes: e anotação na CTPS e notificação à DRT e IAPAS.

03
MS

Aviso prévio - 64 horas	Cr\$	4.233,60
13º Salário - 3/12 avos	Cr\$	3.969,00
Férias proporcionais - 3/12 avos	Cr\$	3.969,00
T.G.T.S.	Cr\$	3.810,24
Mora salarial Cl. 20 da Convenção - 30 dias	Cr\$	<u>15.876,00</u>
T O T A L	Cr\$	<u>31.857,84</u>

Pede a condenação de honorários de acordo com a lei nº 5.584,,de 26 de junho de 1970, conforme documentos anexos.

x

x

x

x

x

x

x

x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 31.857,84, (Trinta e hum mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 13 de outubro de 1982.

pp

O.A.B. n.º 913

C.P.F. 002873261/87

O.A.B. n.º 1.721

C.P.F. 010670871/68

O.A.B. n.º 5.306

CPF - 040349101/00

Lery Oliveira Reis
Lery Oliveira Reis
OAB - GO 5306



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis
Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BENTIVI PEREIRA, brasileiro, casado, servente, Carteira Profissional nº 00.801/001, residente e domiciliado nesta Capital na Rua 1.014, Qd. 41, Lt. 01, Setor Pedro Ludovico,

OUTORGADO: ABDIAS VIMIRA MACHADO, VICTOR GONÇALVES e LERY OLIVEIRA REIS, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A. B.- Seção de Goiás sob os nºs 1.721, 913 e 5.306, de Or dem e escritório profissional na Rua 5, nº 23, Centro,

PODERES:

Para oferecer ação reclamatória trabalhista por assistência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia em nome do outorgante, sindicalizado sob o n.º 33.139 e contra a firma CONSTRUTORA MASTER LTDA, sediada na Rua C-136, Qd. 29, Lj. 2, Jardim América,

podendo arrolar testemunhas, reinquirir, juntar documentos, fazer acordos, recorrer todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução, variar de ação e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes., receberem e darem quitação.

X

Goiânia, 11 de outubro de 1982.

Bentivi Pereira

Isabelonete Candido da Silva
5.º Ofício de Notas - Goiânia - GO
Reconheço, por Escritura Pública,
Firma(s) de *[assinatura]*

Por Análogo do Exemplar Original
Arquivo do Cartório
Goiânia, 15 OUT 1982 de 12
RM TRATAMUNHA



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianápolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

Ilmo. Senhor Presidente.

BENTIVI PEREIRA, brasileiro,
Sindicalizado sob o n.º 33.139, residente e domiciliado à Rua 1.014, Qd. 41, Lt. 01, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, comparece perante V. Sa. a fim de, nos termos do artigo 14 e parágrafos da Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970,

Requerer lhe seja prestada assistência judiciária trabalhista.

Nestes termos,

P. deferimento,

Goiânia, 11 de outubro de 1982

Bentivi Pereira

DESPACHO

Ao Departamento Jurídico

Autorizo o advogado desta entidade a quem este for distribuído, a prestar a assistência judiciária trabalhista requerida, desde que entenda ser justa e legal a pretensão. No caso de ser interposta ação trabalhista os honorários advocatícios deverão ser postulados na inicial (art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia, 11 de outubro de 1982

Presidente da Entidade.

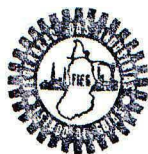
5.º Ofício de Notas - Goiânia - GO
Reconhecido, por Semelhanga, a(s)
Nome(s) do

Por Análogo ao Exemplo Constantes do
Arquivo do Cartório.
Goiânia, 15 OUT 1982

EM TESTEMUNHO

Cartório de 1.º Ofício

Patrocínio Braz Concentino
Presidente



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

Fl. 01
06
4/3

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SE FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA e O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturama, Arrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapimirim, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

§ PRIMEIRO - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de laje e forma de sapata;

§ SEGUNDO - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, etc., cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

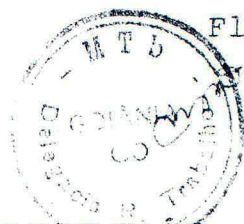


- lunas para concreto armado e madeiramento de telhado.
- CLÁUSULA 4a. - Os armadores, encanadores e eletricitas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.
- § ÚNICO - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".
- CLÁUSULA 5a. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:
- § PRIMEIRO - Chefe de turma;
- § SEGUNDO - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- § TERCEIRO - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- CLÁUSULA 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- § PRIMEIRO - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- § SEGUNDO - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.
- CLÁUSULA 7a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.
- CLÁUSULA 8a. - Os mestres de obras, empregados em escritórios, almoxarifes auxiliares de armadores, encanadores, eletricitas, valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- CLÁUSULA 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 10a. - Os eletricitas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 11a. - Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vin-

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- te inteiros por cento) acima do salário dos serventes.
- CLÁUSULA 12a. - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 13a. - Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 14a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

- CLÁUSULA 15a. - As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 39.1% (trinta e nove ponto um por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber;
- a) - 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
 - b) - 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
 - c) - 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

- CLÁUSULA 16a. - Os empregados previstos na Cláusula 8, admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15, na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

P I S O S A L A R I A L

- CLÁUSULA 17a. - Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.82, terão os seguintes valores:
- a)- Categoria "A" Cr\$114,50 (cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora;
 - b)- Categoria "B" Cr\$129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros) por hora;

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.82 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 de 30.10.79.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

- CLÁUSULA 18a. - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

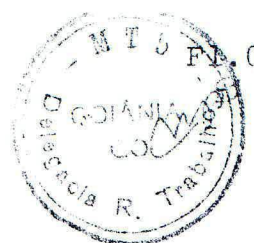
- CLÁUSULA 19a. - Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de Maio de 1982, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência, até 30.10.82, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1982 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de Abril de 1983 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/82 e as determinadas pelo §



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/82;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, Centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias, ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na cláusula 19 § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SETIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/82, é indiscutível, nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 20a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para acrescentar...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

to final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento.

§ PRIMEIRO

- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigado ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

§ SEGUNDO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ TERCEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir mora, ou ao empregado para o mesmo fim;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INPS;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes de Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta inteiros por cento) até o limite de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) daqui

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

lo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado ;

§ SETIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 21a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 hs (dezesseis) horas.

DA MULTA

CLÁUSULA 22a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o salário de referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;
- 22.1 - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;
- 22.2 - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 23a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos retroativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 24a.

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

de viagem ou mudanças.

E . P . I

CLÁUSULA 25a.

Serão fornecidos , gratuitamente, pela empresa, uniforme, macacoões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 26a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 27a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 28a.

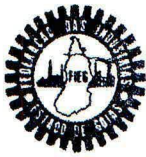
- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 29a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24(vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho o exercício da função que vier a ocupar;
- Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.

§ ÚNICO



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl. 09

10
m8

DA ESTABILIDADE

- CLÁUSULA 30a. - À empregada gestante fica assegurada estabilidade à partir do início da gravidez até 60(sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico conforme o parágrafo seguinte;
- § ÚNICO - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.
- CLÁUSULA 31a. - Fica assegurada a estabilidade de 60(sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

- CLÁUSULA 32a. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6(seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

DOS FERIADOS

- CLÁUSULA 33a. - Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.
- § ÚNICO - Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser, compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

- CLÁUSULA 34a. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO REPOUSO REMUNERADO

- CLÁUSULA 35a. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTE DE OPERÁRIOS

- CLÁUSULA 36a. - Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

- CLÁUSULA 37a. - Ficam as empresas se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

DO CUMPRIMENTO

- CLÁUSULA 38a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

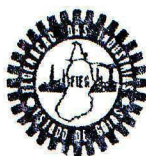
FORO DE COMPETÊNCIA

- CLÁUSULA 39a. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIAS

- CLÁUSULA 40a. - As controversias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

FO. 11
148

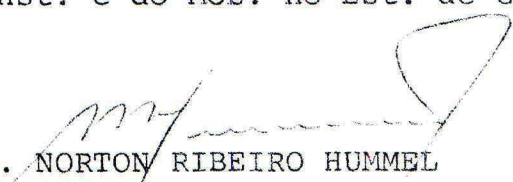
PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 41a. - o prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 19 de maio de 1982, a 30 de abril de 1983.

Goiânia, 27 de abril de 1982


ELMO DE CASTRO

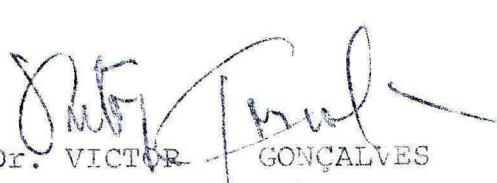
Presidente do Sind. das Ind. da
Const. e do Mob. no Est. de Goiás


DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
= Assessor Jurídico =


PATROCÍNIO BRAZ CONCETTINO

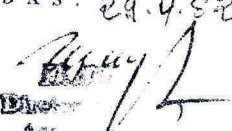
Presidente do Sind. dos Trabalhadores das Ind. Const. Mob. de Goiás


Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
= Assessor Jurídico =


Dr. VICTOR GONÇALVES
= Assessor Jurídico =

Ref. proc DRT - 2162/12
TERMO DE REGISTRO
A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTES INSTRUMENTOS, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUÍDAS AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 29.4.82.


Diretor

MEMBRANCO

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente a
ção reclamatória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

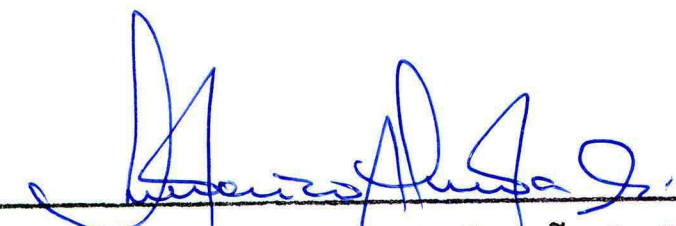
Folhas de documentos diversos: SEI

OBS.:

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mes-
ma ação distribuída para MM. J- Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, sob o nº 4829 / 82, conforme Ata la-
vrada no livro de Distribuição nº 06.

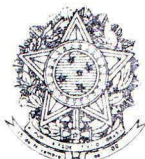
CERTIFICO também que foi designada a data
de 08 de NOVEMBRO de 198 2, às 12:35, para
realização da audiência inaugural, tendo o interessado fica-
do ciente.

Goiânia, 18 de Outubro de 1982



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
e Mandados Judiciais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

proc.2.415/82

NOTIFICAÇÃO Nº 6.234/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
BENTIVI PEREIRA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à av. Goiás nº 382 2º andar - Centro, às 13:35hs. (treze e trinta e cinco) horas do dia 08 (oito) do mês de novembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 19 de outubro de 19 82

Diretor de Secretaria

Ilmo Sr.

CONSTRUTORA MASTER

Rua C-136 - Qd. 29 - Lt. 02 - J. América

Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro

nº SEED

Em 20 / 10 / 19 82

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:08/11/82-Not.6.234/82

Proc.2.415/82

CONSTRUTORA MASTER

Rua C-136 - Qd.29 - Lt.02 - J. América

Nesta

GO

CERTIFICO que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº 6234/82 registro nº
2 de edi. expedida em 20/10/82 foi
devolvida à Secretaria da Junta, n.º 1, pela
E. B. C. T., sob alegação de negou-se
conforme anotado e assinado pelo Previdor
daquela empresa.

GOIÂNIA 28 de 10 de 82 - de 12

Diretor de Secretaria
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiania 28 de 10 de 82 - de 12

DIRETOR DE SECRETARIA
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Aguarde-se a audiência. 02.03.11.82 (4af.)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
perícia em Haver
Aos 08 de " de 1982

Diretor de Secretaria Marcello Pena
JUNTOS
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

15

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCC de Goiânia - GO.



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

J. como requer.
Em 04/11/1982 - 5ª f.

Juiz Presidente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Este processo não é o mesmo

BENTIVI PEREIRA, já qualificado nos autos de Ação Reclamatória de nº 2.414/82 que move contra Construtora Master, com audiência marcada para o dia 08-11-82 às 13,35 hs, cujos autos tramitam por esta douta Junta, vem à Vossa digna presença, via de seu advogado que esta subscreve, m. nos autos, com o fim de fornecer o novo endereço da Reclamada, ora citada.

CONSTRUTORA MASTER

Rua 102, nº 132, Setor Sul

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 26 de outubro de 1982

PP.

OAB-GO. 5.306

CPF - 040349101/00

Lery Oliveira Reis
OAB - GO 5306

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 08 de Set de 1961

Diretor de Secretaria Marcello Pena

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J. C. J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2415 / 82.

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de 1.982,
às 13:35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por DENTIVI PEREIRA
contra CONSTRUTORA MASTER
relativa a FGTS, etc.

no valor de Cr\$ 31.857,84.

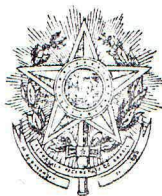
Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente apenas o recte. com o advogado Lery Oli-
veira Reis.

A seguir, outra audiência foi designada para.....
15.dez.82, às 13h45m, ciente o recte., devendo a Secretaria no-
tificar a recda., conforme novo endereço fornecido pelo recte.

Nada mais, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores
Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados
Dentivi Pereira
Lery Oliveira Reis

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 2 415 / 82

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 82,
às 13:45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
, presentes os srs. DANIEL VIANA

Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para ~~instrução e julgamento~~
da reclamação ajuizada por BENTIVI PEREIRA

contra CONSTRUTORA MASTER
relativa a FGTS, etc.

no valor de Cr\$ 31.857,84

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Lery
Oliveira Reis e a recda. representada por Joaquim Ferreira da Silva com
o davo, digo, com o advogado Sílvio Teixeira.

A seguir, a recda. apresentou defesa acompanhada
de uma carta de preposição e de uma procuração.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 17
de janeiro/83, e a recda. a partir de 24.jan.83, deverão especificar as
provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, quais os fa-
tos que serão provados, pena de preclusão.

Adia-se para 08.mar.83, às 13h30m, para depoimen-
to pessoal das partes, sob pena de confesso, e par adeliberação sobre
provas.

Cientes as partes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

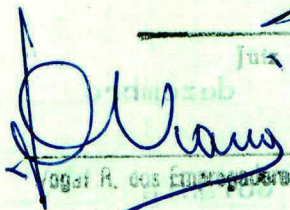
EM TEMPO: as partes, a esta altura, chegaram à seguinte composição amigável: a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia total de Cr\$12.000,00 até 17 do corrente, pena da multa de 100%. O acordo deverá ser cumprido até às 15h30m do referido dia.

Acordo homologado.

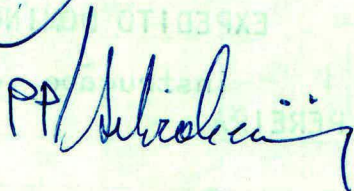
Custas, pela reclamante, no importe de Cr\$1.136,00, isento.

Nada mais, encerrou-se a audiência.

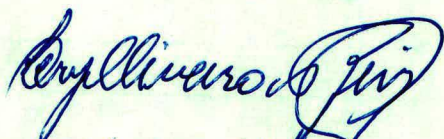

Juiz do Trabalho


Legal R. dos Empregadores

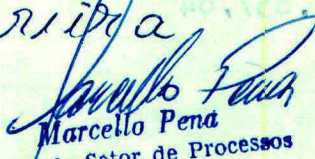

Legal R. dos Empregados

PA/ 





Bertoldo Pereira


Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 6658/82
proc. n. 2415/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por BENTIVI PEREIRA.

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:45 (treze e quarenta e cinco) horas do dia 15 (quinze) do mês de dezembro 82, para a audiência relativa à reclamação acima referida.

J.Trabalho-1ªJCCJ. Aud. 15/12/82 Not. 6658/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D	Nº _____
proc. n. 2415/82	
DESTINATÁRIO	
CONSTRUTORA MASTER	
ENDEREÇO	
Rua 102 n. 132 - Setor Sul	
CIDADE	ESTADO
Nesta	
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
12.11.82	
1.1.190	

*

Construtora Master
Rua 102 n. 132 - Setor Sul
Nesta

IN-2-1

Cetifico que nesta data foi enviada a correspondência supra através do registro Postal n.º seed e/ recibo
Goiânia, 11 de 11 de 1982-54.

Diretor de Secretaria



Construtora Master Ltda.

C A R T A D E P R E P O S T O

Através da presente constituímos e nomeamos
nosso preposto o Sr. Joaquim Ferreira da Silva, residente à
Praça Uru qd. 207 lote 36 - Parque Amazonas, para nos repre-
sentar na Justiça do Trabalho perante a 1a. JCI na reclama-
tória trabalhista formulada pelo Sr. Bentivi Pereira podendo
para tal fim fazer acordo, prestar depoimento e todo o mais
que fôr necessário ao cumprimento do presente mandato.

Elia Eli Sparti de Castro

CONSTRUTORA MASTER LTDA

Goiania, 15 de dezembro de 1982.

Cartório do 2.º Ofício de Notas
RUA 3 C/ 7 - FONE: 225.6624

Reconhecido por semelhança a
Elia Eli Sparti de Castro
de
.....
.....

por análogo à
constante em arquivo deste cartório; dou fé.

Em test:
..... da verdade.

Goiania, de 1982.
Aloísio Alberto Ferreira

Aloísio Alberto Ferreira - Esc.

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

CONSTRUTORA MASTER LTDA., nos autos da reclamação que está sendo promovida por BENTEVI PEREIRA, que originou o processo nº JCJ-2415/82, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato junto), vem respeitosamente frente Vossa Excelência apresentar a sua defesa e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

P R E L I M I N A R M E N T E :

O reclte. jamais, em tempo algum foi empregado da reclda..

A empresa reclda., fez um contrato de empreitada com o Sr. PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS, que por sua vez admitiu e assalariou diversos empregados e dentre eles o reclamante.

A reclda. não tinha subordinação hierárquica com o reclte., não o admitiu, nem lhe pagava salários, como nunca lhe deu ordens.

E DO EXPOSTO pede a carencia da ação proposta em razão da falta de vinculação empregatícia.

M É R I T O :

Na forma legal a reclamada, também se reserva o direito de apresentar defesa quanto ao mérito, porque poderá vir a ocorrer o disposto no artigo 455 e parágrafos da CLT e na insolvência do empreiteiro, responder o empreiteiro principal.

O reclte. iniciou seus trabalhos em obras da empresa reclda., por ordem do Sr. Pedro Gonçalves dos Santos a partir de 27 de julho de 1.982 e deixou espontaneamente o emprego que ocupava em 09 de setembro de 1.982.

O reclte. no seu interesse e de forma abrupta simplesmente chegou ao Sr. Pedro Gonçalves dos Santos e lhe avisou que já tinha outro emprego e que não interessaria em continuar o seu trabalho, tanto é fato que estava lhe avisando do seu desligamento naquela oportunidade.

Com o rompimento abrupto do reclte. direito não lhe assiste de receber aviso prévio, férias proporcionais

(continua)...

e FGTS uma vez que não se declarou optante daquela regime.

Que quanto ao 13º salário que seria devido - na ordem de 1/12 avos deverá logicamente ser compensado com o aviso prévio não oferecido, conforme determina o artigo 487 e parágrafos da CLT.

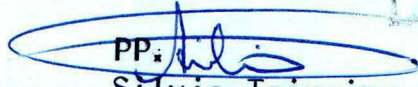
É A VISTA DO EXPOSTO pede e requer respectivamente Vossa Excelência a improcedência total da reclamação.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal do recite. e que depende sob pena de confesso, etc.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 15 de dezembro de 1982.

PP: 

Silvio Teixeira

OAB-1939

em tempo:

Quanto à extorsiva e antipática mora salarial solicitada é indevida na forma da cláusula 20ª da própria convenção coletiva, uma vez que para a sua utilização é necessário o pré-aviso à empresa e no caso presente existiu a demissão espontânea.

mesma data 

Reconheço por semelhança a firma.....

Maura Eli Sgarbi de Castro

e Simon Rodolfo de Castro

Elly Eny de Castro

por analogia à a o

constante em arquivo deste cartório; dou fé, fe

Em test. de verdade. no

Goiania, de 1982.

Albino Alberto Ferreira, Esc.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CONSTRUTORA MASTER LTDA., empresa privada, sediada nesta capital, na pessoa de seu titular.

OUTORGADO: SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Go. sob o n.º 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Goiás, nº 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

OBJETO:

nomeia(m) e constitui(em) o outorgado bastante procurador do(s) outorgante(s), com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", ou seja, para o foro em geral, assim como perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos ministérios e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, bem como pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, e ainda com os poderes constantes da exceção do art. 38 do C.P. Civil, segundo a exegese do art. 70, §§ 3.º e 4.º, da Lei n.º 4.215/63, e mais os poderes necessários para representar o(s) outorgante(s) na conciliação a que se referem os arts. 447 e seguintes do C.P. Civil, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedida pela JEJ, Justiça Comum ou Federal, receber e endossar cheques nominiais, efetuar levantamento do FGTS através de AM, adjudicar bens, impugnar embargos, substabelecer no todo ou em parte, agir em conjunto com outro advogado a que darei por bem firme e valioso e especialmente para: contestar e acompanhar reclamação trabalhista proposta por BENTVI PE REIRA.-

Goiania,

15 de dezembro de 1.982.

Maura Eli Sgarbi de Castro
CONSTRUTORA MASTER LTDA

Recebi nesta data a guia nº 1689/82
p/ levantamento de Cr\$ 12.000,00
referente ao presente processo, cujo valor dou
quitação. 17 de 12 de 19 82-628e
Cuiabá 17 de 12 de 19 82-628e

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A 2ª via da guia Dep. 1689/82
Aos 20 de 12 de 19 82-2ª vez

Director de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

JUSTIÇA DO TRABALHO – GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1ª

2415/82

1689/82

Reclamante

Bentivi Pereira

Reclamado

Construtora Master

O valor abaixo autenticado corresponde a:

acordo

☒ Depósito em dinheiro

☐ Depósito em cheque

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20 5

12.000,00

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a Dr. Lery Oliveira Reis-OAB-Go,nº 5306.

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiania, 17 de dezembro de 1982 às 14 horas

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.

Goiania - Go.

Autenticação

TOTAL

Código: 1450

Recebi nesta data a guia nº 1689/82-4º e 5º vias
p/ levantamento de Cr\$ 1200000

referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação

Goiânia

de

de 19

20 de 12 de 1982 - 2º feir
Cery Menezes
07B5306-80

IMPORTANCIA RECOLHIDA		NÚMERO DA GUIA		NÚMERO DO PROCESSO	DIA
TOTAL DO DIA	VALOR	NATUREZA			
TOTAL					

24
Lx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 20 de 12 1.9 82-2-1e12

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

Danton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto